



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

CONTRATO Nº 44/2023

Processo nº 01342.000167/2022-86

Unidade Gestora: **113202**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN-CNEN E A EMPRESA LOBOV CIENTÍFICA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea "b" do inciso vi do artigo único do Anexo ao Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela sua **Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dra. ISOLDA COSTA**, nomeada pela [Portaria MCTI nº 306, de 08/04/2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12/04/2021](#), portadora da Matrícula Funcional nº 668658, Engenheira Química, Carteira de Identidade nº 10.566.230-6, Órgão Expedidor SSP/SP e do CPF nº 044.130.418-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOBOV CIENTÍFICA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.857.218/0001-80, sediada na Avenida Santa Marina, nº 1179, Água Branca, São Paulo/SP – CEP: 05036-001, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. CÉLIO SOLIDADE ROMANO**, Procurador, portador da Carteira de Identidade nº 23125222, e CPF nº 300.333.528-60, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 01342.000167/2022-86** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do [Inexigibilidade de Licitação nº 17/2023](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, e certificações em equipamentos laboratoriais do Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Projeto Básico CECRF (1586816)**.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Tabela 01

Equipamento	Modelo	Número Patrimônio	Descrição	Referência	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
1	FLUXO UNIDIRECIONAL BLINDADO - ESCO - CYTOCULTURE	52923	1100028(EQR/SP- FTR-031) -Ulpa Filter n31(Downflow) para AC2-4E3-Cabine/LA2-4A3/CYT-1300X220X660mm	ESC00054	Unidade	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
			1100006-EQR/SP-FTR-006 ULPA FILTRO EXAUSTÃO -840X280X650MM	ESC02164	Unidade	1	R\$ 4.560,00	R\$ 4.560,00
			1100143-EQR/SP-FTR-167 ULPA FILTRO -1130X430X520MM	ESC6691	Unidade	1	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00
			CABINE/FLUXOLAMINAR-EL-TUB-UV3F30W – LAMPADA UV PARA CABINES DE 4, 5 E 6	OUT01320	Unidade	1	R\$ 840,00	R\$ 840,00
			CERTIFICAÇÃO	507	Serviço	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
			SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO	201	Serviço	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Valor Total								R\$ 34.100,00

Tabela 02

Equipamento	Modelo	Numero Patrimônio	Descrição	Referência	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
2	ESTUFA NÃO REFRIGERADA - SANYO - MIR - 162	45108 51445 50879	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	206	Serviço	3	R\$ 990,00	R\$ 2.970,00
			CALIBRAÇÃO RBC	319	Serviço	3	R\$ 1.980,00	R\$ 5.940,00
Valor Total								R\$ 8.910,00

Tabela 03

Equipamento	Modelo	Numero Patrimônio	Descrição	Referência	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
3	REFRIGERADOR - SANYO - MPR - 414F	50863 50858 50860 49868 50862	6242257400 - RELE DE CONTROLE PARA MPR	SAN99992	Unidade	5	R\$ 1.196,28	R\$ 5.981,40
			6242334231- RELE DE POTÊNCIA PARA MPR-721/MPR-1014 /MPR-414/SF-L6111W	SAN9692	Unidade	5	2.173,05	R\$ 10.865,25
			6242164043 - MOTOR - VENTILADOR PARA MBR304GR/MPR-414F	SAN00280	Unidade	5	R\$ 2.214,71	R\$ 11.073,55
			6241972670 - MOTOR - VENTILADOR DE 1.350,00 REFRIGERAÇÃO DO COMPRESSOR PARA MPR-414F/MDF-U334/MPR215	SAN00279	Unidade	5	R\$ 1.629,79	R\$ 8.148,95
			SERVIÇO TÉCNICO	803	Serviço	5	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
			CALIBRAÇÃO RBC	319	Serviço	5	R\$ 1.980,00	R\$ 9.900,00
Valor Total								R\$ 51.469,15

Tabela 04

Equipamento	Modelo	Numero Patrimônio	Descrição	Referência	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
4	FREEZER BIOMÉDICO - SANYO - MDF - U5312 PA	50861	COMPRESSOR PARA MDF - U5312/MDF-C8	SAN9908	Unidade	1	R\$ 15.090,63	R\$ 15.090,63
			CARGA DE GÁS	216	Unidade	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
			SERVIÇO TÉCNICO	803	Serviço	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
			CALIBRAÇÃO RBC	319	Serviço	1	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
Valor Total								R\$ 22.020,63

Tabela 05

Equipamento	Modelo	Numero Patrimônio	Descrição	Referência	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
5	REFRIGERADOR - SANYO - MPR-715F	49867	MOTOVENTILADOR PARA REFRIGERADOR	SAN9694	Unidade	1	R\$ 2.044,35	R\$ 2.044,35
			SERVIÇO TÉCNICO	803	Serviço	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
			CALIBRAÇÃO RBC	319	Serviço	1	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
			FAN COIL AC 4 W	SAN9224	Unidade	1	R\$ 3.199,21	R\$ 3.199,21
Valor Total								R\$ 8.323,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias, sendo 150 (cento e cinquenta) dias para execução dos serviços e 30 (trinta) dias para o recebimento do objeto**, com início na data de **08/01/2024** e encerramento em **06/07/2024**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 124.823,34 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e vinte e três Reais e trinta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**;

Fonte: **1050000038**;

PTRES: **168744**;

Elemento de Despesa: **339039/17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e 339030/35 - MATERIAL LABORATORIAL**;

Pl: **2478000013**; e

Nota de empenho: **2023NE000827 e 2023NE00830 (SEI nº 2216138 e 2216145)**.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico anexo a este Contrato. e no Anexo XI da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#)

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no **Projeto Básico CECRF (1586816)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Projeto Básico CECRF (1586816)**.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Projeto Básico CECRF (1586816)**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Projeto Básico CECRF (1586816)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no [art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993](#), com as consequências indicadas no [art. 80](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Projeto Básico CECRF (1586816)**.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#).

12.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#) e do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

12.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

12.3.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os

da conta vinculada e do pagamento direto previstos na [IN SEGES/ME nº 5, de 2017](#), caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65](#) da [Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993](#).
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 1993](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no [art. 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993](#), bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **São Paulo - SP** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado na forma eletrônica e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ISOLDA COSTA

Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN

CÉLIO SOLIDADE ROMANO

Representante Legal
LOBOV CIENTÍFICA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 - KÁTIA CRISTINA I MINASIAN SANTOS

Coordenadora de Administração e Infraestrutura - COADM.
CPF nº 064.014.178-11

2 - EMERSON SOARES BERNARDES

Chefe do Centro de Radiofarmácia - CECRF
CPF nº 024.502.776-92



Documento assinado eletronicamente por **Celio Solidade Romano, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Lunes Minasian Santos, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura**, em 13/12/2023, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Soares Bernardes, Chefe do Centro de Radiofarmácia**, em 13/12/2023, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Isolda Costa, Diretor(a) de Unidade, Substituto(a)**, em 14/12/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2216252** e o código CRC **2F65EC13**.